



LEI Nº. 739/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Senhora do Porto/MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III** - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V** - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2019 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02001002-041220006-2.011-33704100000 ficha 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Senhora do Porto - MG, 30 de abril de 2019.

José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

30/04/2019

Assinatura